



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

Em 22 de novembro de 2018.

**OFÍCIO: 069/2018**  
**ASSUNTO: Mensagem**

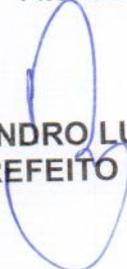
**Senhor Presidente e**  
**Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação dessa digna Casa de Leis, Projeto de Lei que acrescenta inciso ao art. 2.º da Lei nº 2.849, de 07 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Por sugestão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovada pelo Conselho do Meio Ambiente, foi proposto o envio do presente Projeto para análise da Câmara Municipal.

Esperando a melhor acolhida, ao ensejo, renovamos-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**LUCAS COMIN LOUREIRO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP**

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP	
PROTOCOLO	
N.º	<u>274</u>
Em	<u>22 / 11 / 18</u>



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ENCAMINHE-SE: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI N.º 050 /2018**

**Acrescenta inciso ao art. 2.º da Lei nº 2.849, de 07 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao artigo 2.º da Lei nº 2.849, de 07 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, o inciso XXVIII, com a seguinte redação:

“Art. 2.º - .....

**XXVIII** – *auxiliar o Poder Executivo nas tomadas de decisões relacionadas à produção, manejo e destinação dos resíduos sólidos urbanos e de atividades agrossilvipastoris do município.*”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de novembro de 2018.

  
**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”

Santa Rita do Passa Quatro, 21 de novembro de 2018.

**Ofício 069/18 – Gabinete**

**A/C: Exmo. Sr. Prefeito Leandro Luciano dos Santos**

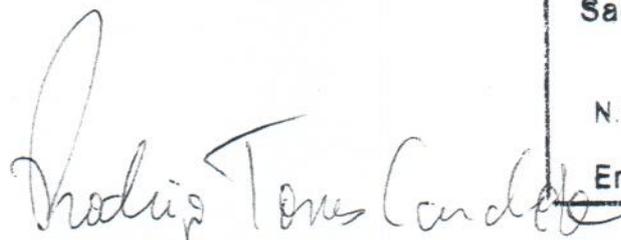
**Assunto: Alteração da lei 2.849 de 07 de outubro de 2009 que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com o item E.1 do protocolo 6552989.18 do TCE – SP, (contas anuais Pref. Municipal de Santa Rita do Passa Quatro Exercício 2017), foi questionada a inexistência de um “Conselho de Resíduos Sólidos”. O tema foi levado ao “Conselho de Meio Ambiente” e depois de discussões chegou-se à conclusão de que, afim de se facilitar toda a sistemática de manutenção de um novo conselho, as questões relacionadas aos resíduos sólidos poderiam ser incluídas nas “competências” do Conselho de Meio Ambiente (inclusive essas questões já são discutidas por esse conselho).

Sugere-se então que seja incluído às competências do Conselho de Meio Ambiente o item XXVIII com a seguinte descrição:

XXVIII – Auxiliar o poder executivo nas tomadas de decisão relacionadas à produção, manejo e destinação dos resíduos sólidos urbanos e de atividades agrossilvipastoris do município.

Atenciosamente,

  
**Rodrigo Torres Cardoso**

**Diretor de Agricultura e Meio Ambiente**

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro	
PROTOCOLO	
N.º	8182
Em	21 / 11 / 18